

FERNANDO DOS  
PRAZERES  
JOAQUIM PERES

Assinado de forma digital  
por FERNANDO DOS  
PRAZERES JOAQUIM  
PERES  
Dados: 2020.07.24  
09:50:58 +01'00'



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

## **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS LIGEIROS PARA DIVERSOS ORGANISMOS DO GOVERNO REGIONAL – 2021/2026**

**PROCESSO N.º 13/AQ/2020**

## **CADERNO DE ENCARGOS**





## CADERNO DE ENCARGOS

### Parte I

#### Do contrato

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, ao abrigo do Acordo Quadro para a contratação de aluguer operacional de veículos (AQ-AOV-2019), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de vinte e oito veículos ligeiros em aluguer operacional constantes dos **Lotes 10, 15 e 18 do Grupo 1**, para renovação do parque de viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM) do Governo Regional da Madeira, nas quantidades, características e equipamentos constantes das cláusulas 16.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup> infra.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

###### Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

**CCP** – Códigos dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;

**Contrato** ou **Contrato AOV** – Contrato de aluguer operacional de veículos a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

**ESPAP** – Criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, e que sucede à Agência Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP) nas suas atribuições e competências, cf. Artigos 21.º e 22.º do diploma atrás referido;

**Acordo Quadro** – Acordo Quadro para a contratação de aluguer operacional de veículos (AQ-AOV-2019), ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

**Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019** – Caderno de Encargos do Acordo Quadro para a contratação de aluguer operacional de veículos (AQ-AOV-2019);

**Caderno de Encargos** – Caderno de Encargos do presente procedimento;

**Órgão competente para a decisão de contratar** – Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;

**Entidade Adjudicante** – Direção Regional do Património;

**Adjudicatário** – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO**

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**Forma e documentos contratuais**

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) O Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019;
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Duração do contrato**

O contrato de aquisição, em aluguer operacional, de 27 (vinte e sete) veículos e respetivos serviços associados, objeto do contrato, tem a duração de 60 (sessenta) meses, e produz os seus efeitos a partir da data do auto de receção dos veículos automóveis em referência identificado na Cláusula 17.<sup>a</sup> infra.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
  - b) Fornecer os bens e prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes deste Caderno de Encargos;
  - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO**

- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens e prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Cumprir as obrigações constantes do contrato;
- c) Assegurar o abastecimento de combustível, lavagem e limpeza dos veículos;
- d) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
- e) Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- f) Comunicar qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Modificações do contrato**

1. Qualquer modificação do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO**

2. A parte interessada na modificação deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos em relação à data em que pretende ver introduzida a modificação.
3. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Cessão da posição contratual**

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da Direção Regional do Património e da ESPAP.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Subcontratação**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Preço base**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das aquisições objeto do contrato a celebrar, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **549.300,00€** (quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos euros), correspondendo a **273.300,00€** (duzentos e setenta e três mil e trezentos euros) para o Lote 1, a **174.000,00€** (cento e setenta e quatro mil euros) para o Lote 2 e a **102.000,00€** (cento e dois mil euros) para o Lote 3.
2. O preço base foi definido por referência aos valores constantes no Acordo Quadro (AQ-AOV-2019).

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Preço e condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao seguro dos veículos, impostos associados, as despesas inerentes à celebração do contrato, transporte e entrega dos





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO**

veículos na sede da Direção Regional do Património, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Deverá ser emitida mensalmente faturação referente à totalidade das rendas a pagar, discriminada pelos 15 veículos do Lote 1, 8 veículos do Lote 2 e pelos 4 veículos do Lote 3.
4. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua entrada na Direção Regional do Património, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação do bem e serviços prestados, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

## Parte II

### Especificações técnicas

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> Local e Prazo

- Os veículos deverão ser entregues no Parque Industrial da Cancela, Caniço, na sede da Direção de Serviços de Materiais e Equipamento, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, devendo ser previamente comunicada à Direção Regional do Património a data da entrega, através do e-mail: [drpi@madeira.gov.pt](mailto:drpi@madeira.gov.pt).
- As entregas dos veículos deverão ocorrer **entre 1 e 10 de março de 2021**, podendo apenas ser alteradas em termos a acordar entre o contraente público e o adjudicatário.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> Objeto do contrato

- O objeto do contrato é constituído pela aquisição em aluguer operacional de 27 (vinte e sete) veículos automóveis ligeiros de passageiros, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para percorrer 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ou 175.000 (cento e setenta e cinco mil) quilómetros, conforme quadro seguinte:

| Lote e descrição das características específicas                                                 | Quantidade |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Lote 1 - Ligeiros de passageiros - Tipo Inferior (Lote 10 do AQ-AOV-2019)</b>                 | <b>15</b>  |
| Contrato AOV 60 meses e 125.000km                                                                |            |
| Azul-escuro ou cinza-escuro                                                                      | 7          |
| Branco                                                                                           | 2          |
| Contrato AOV 60 meses e 175.000km                                                                |            |
| Branco                                                                                           | 6          |
| <b>Lote 2 - Ligeiros de passageiros - Tipo Médio Inferior- Carrinha (Lote 15 do AQ-AOV-2019)</b> | <b>8</b>   |
| Contrato AOV 60 meses e 175.000km                                                                |            |
| Azul-escuro ou cinza-escuro                                                                      | 3          |
| Branco                                                                                           | 4          |
| Azul-escuro ou cinza-escuro + Vidros escurecidos traseiros                                       | 1          |
| <b>Lote 3 - Ligeiros de passageiros - Tipo Médio Superior I (Lote 18 do AQ-AOV-2019)</b>         | <b>4</b>   |
| Contrato AOV 60 meses e 125.000km                                                                |            |
| Preto ou cinza escuro + Vidros escurecidos traseiros                                             | 4          |





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2. Os veículos automóveis devem possuir as seguintes características mínimas:

**Lote 1.** **Preço base: 273.300,00€ (duzentos e setenta e três mil e trezentos euros)**

**15 (quinze) veículos automóveis ligeiros de passageiros de 5 lugares – Tipo “Inferior” (Lote 10 do Acordo Quadro AQ-AOV-2019), dos quais 9 (nove) veículos para percorrer 125.000 quilómetros (7 na cor azul-escuro ou cinza-escuro e 2 na cor branca) e seis (6) veículos para percorrer 175.000 quilómetros (na cor branca), com as seguintes características mínimas, por veículo:**

- i. A lotação deverá ser de 5 (cinco) passageiros;
- ii. Possuir 5 (cinco) portas;
- iii. A cor da pintura exterior deverá ser azul escura ou cinza escura (7 veículos) e branca (8 veículos);
- iv. Os estofos deverão ser de cor escura;
- v. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO<sub>2</sub>;
- vi. Deverá ter uma cilindrada superior ou igual a 900cc e inferior ou igual a 1.600cc;
- vii. Distância entre eixos superior ou igual a 2.400mm e inferior ou igual a 2.600mm;
- viii. Comprimento do veículo inferior ou igual a 4.100mm e altura inferior ou igual a 1.650mm;
- ix. A caixa de velocidades deverá ser manual;
- x. O veículo automóvel deve estar equipado com o equipamento obrigatório do grupo 1, contante do ponto 3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro AQ-AOV-2019.

**Lote 2.** **Preço base: 174.000,00€ (cento e setenta e quatro mil euros)**

**8 (oito) veículos automóveis ligeiros de passageiros de 5 lugares – Tipo “Médio Inferior” - Carrinha (Lote 15 do Acordo Quadro AQ-AOV-2019), para percorrer 175.000 quilómetros (3 na cor azul-escuro ou cinza-escuro, 4 na cor branco e 1 na cor azul-escuro ou cinza-escuro e com vidros escurecidos traseiros), com as seguintes características mínimas, por veículo:**

- i. A lotação deverá ser de 5 (cinco) passageiros;
- ii. Possuir 4 (quatro) portas;
- iii. A cor da pintura exterior deverá ser azul escura ou cinza escura (4 veículos, sendo 1 com vidros escurecidos traseiros) e branca (4 veículos);
- iv. Os estofos deverão ser de cor escura;
- v. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO<sub>2</sub>;
- vi. Deverá ter uma cilindrada superior ou igual a 1.300cc e inferior ou igual a 1.800cc;
- vii. Distância entre eixos superior ou igual a 2.550mm e inferior ou igual a 2.750mm;
- viii. Comprimento do veículo inferior ou igual a 4.750mm e altura inferior ou igual a 1.650mm;
- ix. A caixa de velocidades deverá ser manual;
- x. O veículo automóvel deve estar equipado com o equipamento obrigatório do grupo 1, contante do ponto 3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro AQ-AOV-2019.

**Lote 3.** **Preço base: 102.000,00€ (cento e dois mil euros)**

**4 (quatro) veículos automóveis ligeiros de passageiros de 5 lugares – Tipo “Médio Superior I” - (Lote 18 do Acordo Quadro AQ-AOV-2019), para percorrer 125.000 quilómetros (4 na cor preto ou cinza-escuro e com vidros escurecidos traseiros), com as seguintes características mínimas, por veículo:**





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO**

- i. A lotação deverá ser de 5 (cinco) passageiros;
- ii. Possuir 4 (quatro) portas;
- iii. A cor da pintura exterior deverá ser preta ou cinza escura;
- iv. Vidros traseiros escurecidos;
- v. Os estofos deverão ser de cor escura;
- vi. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO<sub>2</sub>;
- vii. Deverá ter uma cilindrada superior ou igual a 1.500cc e inferior ou igual a 1.900cc;
- viii. Distância entre eixos superior ou igual a 2.650mm e inferior ou igual a 2.900mm;
- ix. Comprimento do veículo inferior ou igual a 4.850mm e altura inferior ou igual a 1.650mm;
- x. A caixa de velocidades deverá ser manual;
- xi. O veículo automóvel deve estar equipado com o equipamento obrigatório do grupo 1, contante do ponto 3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro AQ-AOV-2019.

3. Não serão aceites veículos que:

- a) Não sejam propriedade da empresa titular do alvará;
- b) Não tenham atualizadas as respetivas apólices de seguro contratualizadas;
- c) Não sejam novos.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Receção dos veículos**

1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que as viaturas estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes do contraente público e do adjudicatário.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem as condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**  
**Serviços associados ao aluguer operacional de veículos**

São considerados serviços obrigatórios associados ao fornecimento de veículos relativos ao AOV, os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega, gestão da documentação, manutenção, pneus, veículo de substituição, seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão de coimas, Imposto Único de Circulação (IUC), Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), Centro de Apoio ao Condutor, Assistência em Viagem, serviço de veículo de substituição, gestão da terminação/ restituição e a emissão de relatórios de gestão que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato, para os veículos do grupo 1 constantes do artigo 16.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO**

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Requisitos relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de veículos**

Aplicam-se integralmente os requisitos relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de veículos constantes do artigo 17.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Níveis de serviço obrigatórios**

Aplicam-se integralmente os níveis de serviço relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de veículos constantes do artigo 18.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Perda ou destruição total**

1. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o contraente público a obrigatoriedade de pagar o valor da renda mensal respetiva, à exceção das rendas até à data do sinistro.
2. Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição. A concretização da substituição aqui referida carece, no entanto, de aceitação pelo contraente público.
3. Aceite a viatura substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o contraente público, a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.
4. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:
  - a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
  - b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 dias úteis após a participação do sinistro ao adjudicatário.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Terminação / Restituição dos veículos**

1. Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao adjudicatário no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-los, no prazo de 10 dias, das instalações do contraente público sitas ao Parque Industrial da Cancela, Caniço.
2. Será verificado por representantes do contraente público e do adjudicatário, no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição dos veículos no qual constarão estes elementos.
3. O valor necessário para reparar integralmente os danos do veículo (recondicionamento) será determinado em função da peritagem conjunta entre os representantes do contraente público e do adjudicatário e, em





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO**

caso de discordância, em função da peritagem realizada pela oficina que tenha assegurado a manutenção do veículo durante a vigência do contrato. Esta peritagem deve ser realizada nas instalações da oficina que assegurou a respetiva manutenção do veículo.

4. Esta verificação/vistoria/peritagem está incluída no preço contratual, não sendo devidas mais quaisquer quantias pela sua realização.
5. Aplica-se integralmente, quanto ao não previsto nesta cláusula, as disposições constantes dos n.ºs 16 e 17 do artigo 16.º do Caderno de Encargos do AQ-AOV-2019.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Serviços de manutenção e reparação**

1. Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, durante o período do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.
2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:
  - a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, de acordo com o programa de manutenção definido pelo fabricante;
  - b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos.
3. O adjudicatário deverá remeter ao contraente público o programa de manutenção detalhada dos veículos propostos, com indicação do número de dias que se prevê que cada veículo fique imobilizado para o efeito, ao longo período de aluguer contratado e para a quilometragem estimada.
4. O adjudicatário deverá indicar o prazo máximo em que se compromete a iniciar a reparação do veículo, após comunicação da avaria ou sinistro.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Especificações dos veículos a alugar**

1. Os veículos deverão ter as especificações mínimas e estar pintados nas cores referidas na cláusula 16.<sup>a</sup> supra.
2. Com os veículos, deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar.
3. Os veículos deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública e possuir as características legalmente obrigatórias para o transporte a que se destinam.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO**

## **Parte III**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>** **Sanções**

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento e/ou prestação de serviços definidos na cláusula 18.<sup>a</sup> e seguintes do presente caderno de encargos determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias, à entidade adjudicatária, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do AQ-AOV-2019.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>** **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente caderno de encargos, ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à Direção Regional do Património o direito à resolução do contrato, podendo a Direção Regional do Património solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao adjudicatário:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Recusa da prestação de serviços nos moldes contratados;
  - e) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos na cláusula 18º e seguintes do presente caderno de encargos.
3. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência com aplicação de sanção, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
4. A resolução é notificada ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 25.º do presente caderno de encargos.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES  
**DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO**

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**  
**Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Direção Regional do Património

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D

9050-079 Funchal

Fax: +351 291 214 121

E-mail: [drpi@madeira.gov.pt](mailto:drpi@madeira.gov.pt)

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**  
**Direito aplicável**

Em tudo o mais não previsto no presente convite, no presente caderno de encargos e caderno de encargos do AQ/AOV/2019, rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens e serviços a contratar.

